



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.646, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Cria o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do Município na área do desenvolvimento econômico, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

Art. 3º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” tem por finalidade a formulação e o controle da política de desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”:

I - propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico, sob todas as suas formas de efetivação;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão do desenvolvimento econômico no Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento econômico do Município;

IV - deliberar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos financiados, por meio dos recursos oriundos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”;

V - fomento:

a) de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;

b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

c) da criação de incubadoras de empresas;

d) de atividades ligadas à indústria;

e) de atividades afetas ao comércio;

f) de atividades ligadas à produção agrícola;

g) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;

h) das atividades ligadas à área turística;

i) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;

j) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

k) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

l) da atividade voltada para humificação de resíduos da agricultura, exceto cadáveres;

m) da agricultura urbana e periurbana.

VI - manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

VII - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;

IX - emitir parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 5º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” será composto por 16 (dezesseis) integrantes, a saber:~~

~~I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento econômico do Município;~~

~~II – da sociedade civil organizada:~~

~~a) 01 (um) representante de associações culturais;~~

~~b) 01 (um) representante de atividades ligadas ao comércio;~~

~~c) 01 (um) representantes da indústria;~~

~~d) 01 (um) representante das prestadoras de serviços;~~

~~e) 01 (um) representante da atividade turística;~~

~~f) 01 (um) representante de instituições de ensino profissionalizante técnico e superior;~~

~~g) 01 (um) representante do Sistema “S”: SENAI, SENAC, SENAR e SEBRAE; e,~~

~~h) 01 (um) representante de entidade representativa dos Engenheiros e Arquitetos na Cidade. (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4787/14**)~~

Art. 5º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” será composto por 14 (catorze) integrantes, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do setor no Município;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante de associações culturais;

b) 01 (um) representante de atividades ligadas ao comércio;

c) 01 (um) representante da indústria;

d) 01 (um) representante de prestadoras de serviços;

e) 01 (um) representante da atividade turística;

f) 01 (um) representante de instituições de ensino profissionalizante técnico e superior;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

g) 01 (um) representante de entidades de Engenheiros e Arquitetos da cidade. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4787/14)

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º. Cada representante do Poder Público terá um Suplente.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º. O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” após a posse.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes; e,

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 10. Todas as sessões do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As decisões do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI – DOS CONVÊNIOS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação voltadas para o desenvolvimento econômico, visando a execução de ações compartilhadas de ações nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

para a execução de programas específicos no Município, sob todas as formas, desde que previamente aprovados pelo “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” e sejam condizentes com a política municipal de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único – Precedentemente à deliberação mencionada no “caput” deste artigo, o aludido colegiado deverá realizar audiências e/ou consultas públicas, na forma prevista no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.064, de 25 de agosto de 2006.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de abril de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos